

**Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão**

Proposta de Lei 61/XIV

**Artigo 25.º-A**

————— (Fim Artigo 25.º-A) —————



**Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª****Aprova o Orçamento do Estado para 2021****PROPOSTA DE ADITAMENTO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

Artigo 25.º - A [NOVO]

**Plano nacional para a inclusão digital**

No âmbito do Plano de Ação para a Transição Digital, o Governo executa um programa nacional para a inclusão digital.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Esta pandemia confrontou o país com a urgência de uma nova realidade escolar digital que por sua vez mostrou o nível de desigualdade e de dificuldades de acesso ao digital por uma parte importante da sociedade, nomeadamente da comunidade escolar/estudantil. Precisamos, pois, de garantir que ninguém seja deixado para trás face às novas demandas do nosso tempo. A inclusão digital passa por uma estratégia concertada de políticas públicas que visem o digital como parte integrante da cidadania, democratizando-a, garantido também que a internet seja um espaço seguro e um espaço em que a violência, materializada nas suas várias formas, é repelida e não cultivada.

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

A Deputada

Joacine Katar Moreira



## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

### Artigo 46.º-A

---

(Fim Artigo 46.º-A)

---





**Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª**

**Aprova o Orçamento do Estado para 2021**

**PROPOSTA DE ADITAMENTO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

**Artigo 46.º - A [NOVO]**

**Observatório Independente do Discurso de Ódio, Racismo e Xenofobia**

**1 – Em 2021, o Governo promove a consolidação e reforço das medidas de prevenção e combate ao discurso de ódio e *cyberbullying*, ao racismo e à discriminação, designadamente através da reorganização do Alto Comissariado para as Migrações e da Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial e da criação do Observatório Independente do Discurso de Ódio, Racismo e Xenofobia.**

**2 – O Observatório Independente do Discurso de Ódio, Racismo e Xenofobia tem como atribuição designadamente promover a produção, recolha, tratamento e difusão de informação e de conhecimento bem como a criação de parcerias de investigação, em matéria de racismo, discriminação e discurso de ódio, em articulação com a Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial, devendo apresentar um relatório anual à Assembleia da República.**

**FUNDAMENTAÇÃO**

De acordo com o anexo à recomendação n.º R (97) 20 do Conselho da Europa, que adota uma definição internacionalmente concertada acerca do que se entende por “discurso de ódio”, este “deve ser entendido como aquilo que abrange todas as formas de expressão nas quais divulgar, incitar, promover ou legitimar ódio racial, xenofobia, anti-semitismo ou outras formas de ódio baseadas em intolerância, incluindo: intolerância expressa via nacionalismo ou etnocentrismo agressivos, discriminação e hostilidade contra minorias, migrantes e pessoas de origem migrante”, bem como contra pessoas com orientação sexual e/ ou identidade de género não normativas.

A criação de um Observatório para a Monitorização do Discurso de Ódio e Cyberbullying permite reunir esforços logísticos e humanos para levar a cabo medidas concentradas de combate ao e



mitigação do discurso de ódio e Cyberbullying, que grassa de forma impunível na sociedade portuguesa, física e virtualmente.

Este observatório implementa, entre outros, as recomendações do Conselho da Europa sobre esta matéria, como por exemplo:

- a) Estimular e coordenar investigação sobre a eficiência da legislação em vigor e prática legal no que respeita o discurso de ódio;
- b) Envidar esforços para rever o enquadramento legal existente tendo em vista a sua aplicação de feição adequada aos vários serviços e redes de média e comunicação;
- c) Desenvolver propostas de política penal e civil adequada às formas e práticas de discurso de ódio.

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

A Deputada,

Joacine Katar Moreira



**Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão**

Proposta de Lei 61/XIV

**Artigo 99.º****Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023**

- 1 - Em 2021, o Governo reforça a prioridade do combate às situações de pobreza e exclusão social previstas na Estratégia Nacional para Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, através do alargamento e reforço das respostas de acesso a alojamento e habitação, cujo financiamento é passível de ser enquadrado no IRR, e reforço de intervenção conjunta, nomeadamente das áreas da habitação, segurança social, emprego, saúde mental e justiça.
- 2 - Cada entidade inscreve no respetivo orçamento os encargos decorrentes da concretização da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, na sua redação atual.
- 3 - Do montante das verbas referidas no número anterior e da sua execução é dado conhecimento ao membro do Governo responsável pelas áreas da solidariedade e da segurança social.
- 4 - O orçamento da ação social prevê recursos destinados à promoção da participação das pessoas sem-abrigo na definição e avaliação da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023.
- 5 - O ISS, I. P., celebra, durante o ano de 2021, protocolos para o financiamento de projetos inovadores e/ou específicos no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, nomeadamente no que respeita a respostas sociais de Housing First e apartamentos partilhados para uma capacidade de 600 pessoas.
- 6 - As candidaturas à celebração dos protocolos referidos no número anterior são desmaterializadas e simplificadas, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social.

---

**(Fim Artigo 99.º)**

---





Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>  
(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André Ventura, apresenta a seguinte proposta de alteração à Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>;

Título I

Disposições Gerais

Capítulo VI

Segurança Social

Artigo 99.º

Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo

2017-2023

1- Em 2021, o Governo reforça a prioridade do combate às situações de pobreza e exclusão social previstas na Estratégia Nacional para Integração das Pessoas em Situação de Sem Abrigo, através do alargamento e reforço das respostas de acesso a alojamento e habitação, cujo financiamento é passível de ser enquadrado no IRR, e reforço de intervenção conjunta, nomeadamente das áreas da habitação, segurança social, emprego, saúde mental e justiça, devendo apresentar no primeiro trimestre de 2021 um plano detalhado de intervenção acompanhado do número de pessoas em situação de Sem-Abrigo que pretende retirar dessa mesma situação em cada ano, até 2023.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

7- As Juntas de Freguesia deverão delinear um plano de integração da comunidade sem-abrigo através da criação, ou adequação, de postos de trabalho dirigidos a si.



Exposição de motivos

O plano de integração para as pessoas em situação de sem-abrigo deve incluir, também, medidas no âmbito da promoção do emprego.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2020

O deputado

André Ventura

**Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª****Aprova o Orçamento do Estado para 2021****PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira apresenta a seguinte proposta de substituição à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

**Artigo 99.º****Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023**

- 1 - Em 2021, o Governo reforça a prioridade do combate às situações de pobreza e exclusão social previstas na Estratégia Nacional para Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, através do alargamento e reforço das respostas de acesso a alojamento e habitação, cujo financiamento é passível de ser enquadrado no IRR, e reforço de intervenção conjunta, nomeadamente das áreas da habitação, segurança social, emprego, saúde mental e justiça.
  - 2 - Cada entidade inscreve no respetivo orçamento os encargos decorrentes da concretização da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, na sua redação atual.
  - 3 - Do montante das verbas referidas no número anterior e da sua execução é dado conhecimento ao membro do Governo responsável pelas áreas da solidariedade e da segurança social.
  - 4 - **[NOVO] O alargamento e reforço das respostas de acesso a alojamento e habitação resultante do disposto no n.º 1 tem em conta as necessidades e experiências específicas das pessoas em situação de sem-abrigo, designadamente em razão da sua orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, incluindo através da criação de uma estrutura de acolhimento para pessoas LGBTQI+ .**
  - 5 - (anterior número 4)
- [...]

## FUNDAMENTAÇÃO

Há mais de 10 anos que a ILGA-EUROPE e a IGLYO identificaram através de um inquérito realizado junto das comunidades LGBTQI+ de 37 países (*Social exclusion of young LGBT people in Europe*, 2006) alguns dos efeitos da discriminação homofóbica e/ ou transfóbica sobre pessoas com uma orientação sexual e/ ou identidade de género não normativas. Dentre outros dados, foi reportado que mais de metade das pessoas inquiridas experimentavam os tipos de discriminação acima referidos nas suas próprias famílias.

A discriminação contra pessoas LGBTQI+ manifesta-se de várias formas e a situação de sem-abrigo como consequência direta de discriminação por parte da família não é linear. Todavia, o risco de exclusão social em que estas pessoas são colocadas por via de processos de discriminação de que são vítimas em si conserva o risco de perda de habitação. Mais acresce que as pessoas em situação de sem-abrigo LGBTQI+ correm o dobro do risco de abandonarem as suas casas quando comparadas com os seus homólogos em situação de sem-abrigo (Cf. Cochran, B. N., et. al. "Challenges faced by homeless sexual minorities: Comparison of gay, lesbian, bisexual, and transgender homeless adolescents with their heterosexual counterparts". *American Journal of Public Health*. 92(5). 2020). Bem como se deve aqui fazer notar que a probabilidade de um casal de homens receber uma confirmação de arrendamento de imóvel em Portugal é 23% a 26% mais baixa em relação ao caso equiparado de um casal heterossexual (Cf. Filipe Gouveia, et. al. "Religiosity and discrimination against same-sex couples: The case of Portugal's rental market". *Journal of Housing Economics*. Volume 50. 2020).

Acrescendo à extrema vulnerabilidade de uma situação de sem-abrigo, as pessoas LGBTQI+ nesta situação experimentam problemas de sobrevivência acrescidos no que respeita à violência física, emocional e sexual (Cf.: Durso, Laura E., and Gary J. Gates. 2012. *Serving Our Youth: Findings from a National Survey of Service Providers Working with Lesbian, Gay, Bisexual, and Transgender Youth Who Are Homeless or at Risk of Becoming Homeless*. Los Angeles: The Williams Institute with True Colors and the Palatte Fund. 2012).

Em paralelo, a Federação Europeia das Associações que trabalham com as pessoas em situação de sem-abrigo (FEANTSA), uma rede europeia financiada pela Comissão Europeia, fez saber através da edição de outono de 2017 do seu periódico *Homeless in Europe* que as questões relativas às pessoas LGBTQI+ em situação de sem-abrigo são ainda objeto de invisibilidade, tendo a referida federação feito saber igualmente que a informação tangível que dispunha era decorrente de relatos informais de pessoas que trabalham no terreno com pessoas em situação de sem-abrigo,



alertando consequentemente para a falta de meios por forma a fazer face aos problemas específicos enfrentados pela comunidade em apreço.

Assim, ao abrigo da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, na sua redação atual, e à guisa de estruturas de apoio nacionais, como é o caso da Casa Arco-Íris (estrutura integrada na Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica) no que respeita o caso particular da violência doméstica sobre pessoas LGBTQI+, as pessoas LGBTQI+ em situação de sem-abrigo em Portugal carecem de uma casa de acolhimento que esteja orientada para a complexidade da situação vivida por esta comunidade e sua natureza específica que obriga a uma resposta consequentemente direcionada.

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

A Deputada,

Joacine Katar Moreira







## DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º  
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º – Orçamento de Estado para 2021:

#### Título I

#### Disposições gerais

#### CAPÍTULO VI

#### Segurança social

#### Artigo 99.º

#### Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023

- 1 - Em 2021, o Governo reforça a prioridade do combate às situações de pobreza e exclusão social previstas na Estratégia Nacional para Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, através do alargamento e reforço das respostas de acesso a alojamento e habitação, cujo financiamento é passível de ser enquadrado no IRR, e reforço de intervenção conjunta, nomeadamente das áreas da habitação, segurança social, emprego, saúde mental e justiça.
- 2 - Cada entidade inscreve no respetivo orçamento os encargos decorrentes da concretização da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, na sua redação atual.
- 3 - Do montante das verbas referidas no número anterior e da sua execução é dado conhecimento ao membro do Governo responsável pelas áreas da solidariedade e da segurança social.

4 - O orçamento da ação social prevê recursos destinados à promoção da participação das pessoas sem-abrigo na definição e avaliação da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023.

5 - O ISS, I. P., celebra, durante o ano de 2021, protocolos para o financiamento de projetos inovadores e/ou específicos no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, nomeadamente no que respeita a respostas sociais de Housing First e apartamentos partilhados para uma capacidade de 600 pessoas.

6 - As candidaturas à celebração dos protocolos referidos no número anterior são desmaterializadas e simplificadas, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social.

7 - A celebração dos protocolos referidos no ponto 5 do presente artigo não obsta a que a entidade proponente encontre soluções adicionais de financiamento e apoio nos diversos sectores da sociedade, nomeadamente no sector social e privado.

Nota justificativa: Os protocolos referidos no ponto 5 deste artigo não devem ser exclusivos, devendo ser encontradas soluções alargadas para garantir financiamento e, consequentemente, um maior sucesso das medidas adotadas.

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2020

O Deputado  
João Cotrim Figueiredo



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>  
(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André Ventura, apresenta a seguinte proposta de alteração à Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>;

Título I

Disposições Gerais

Capítulo VI

Segurança Social

Artigo 99.º

Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo

2017-2023

1- Em 2021, o Governo reforça a prioridade do combate às situações de pobreza e exclusão social previstas na Estratégia Nacional para Integração das Pessoas em Situação de Sem Abrigo, através do alargamento e reforço das respostas de acesso a alojamento e habitação, cujo financiamento é passível de ser enquadrado no IRR, e reforço de intervenção conjunta, nomeadamente das áreas da habitação, segurança social, emprego, saúde mental e justiça, devendo apresentar no primeiro trimestre de 2021 um plano detalhado de intervenção acompanhado do número de pessoas em situação de Sem-Abrigo que pretende retirar dessa mesma situação em cada ano, até 2023.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

7- As Juntas de Freguesia deverão delinear um plano de integração da comunidade sem-abrigo através da criação, ou adequação, de postos de trabalho dirigidos a si.



Exposição de motivos

O plano de integração para as pessoas em situação de sem-abrigo deve incluir, também, medidas no âmbito da promoção do emprego.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2020

O deputado

André Ventura

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

### Artigo 100.º-A

(Fim Artigo 100.º-A)



**Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª****Aprova o Orçamento do Estado para 2021****PROPOSTA DE ADITAMENTO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 33/XIV/1.ª:

**TÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO IX****OUTRAS DISPOSIÇÕES****Artigo 100.º - A [NOVO]****Subsídio excecional para pessoas em contexto de prostituição**

1 - Atendendo ao contexto da atual crise pandémica, e como parte de um plano de contingência contra a pobreza e as desigualdades devido à crise da COVID-19, é atribuído um subsídio excecional a pessoas em contexto de prostituição, incluindo migrantes em situação irregular.

2 - Para os efeitos previstos no número anterior, o Governo procede à regulamentação, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, por portaria dos membros do Governo competentes, definindo os critérios para identificação dos beneficiários e garantindo a sua autonomia, a determinação do montante, bem como os procedimentos a adotar para concessão do mesmo.

**Fundamentação**

Atendendo ao contexto da atual crise pandémica, e como parte de um plano de contingência contra a pobreza e as desigualdades devido à crise da COVID-19 e à semelhança do que está neste momento a ser implementado em Espanha, o Governo deve atribuir um subsídio excecional a pessoas em contexto de prostituição, incluindo migrantes em situação irregular, com o objetivo de garantir e zelar pela protecção dos Direitos Humanos de pessoas que estão a viver numa situação de vulnerabilidade extrema. Os objetivos são:

1) Garantir o direito à informação às pessoas em contexto de prostituição;



2) Implementar um modelo de acreditação para aplicação do subsídio, que deve ser feito não só através de entidades públicas, mas também ONGs e/ ou coletivos que trabalham no terreno, não colocando os beneficiários à margem do processo;

3) Atribuir às ONGs e/ ou coletivos que trabalham com pessoas em contexto de prostituição, o estatuto de serviço essencial.

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

A Deputada,

Joacine Katar Moreira



## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

### Artigo 113.º-B

(Fim Artigo 113.º-B)





Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª  
(Orçamento do Estado para 2021)

Cheque Emprego

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

Artigo 113.º-B

Cheque Emprego

1 – Durante o ano de 2021, o empregador que contrate sem termo um desempregado a beneficiar do subsídio de desemprego há mais de 6 meses tem direito a receber mensalmente um apoio de valor idêntico ao remanescente do subsídio de desemprego a que o beneficiário tinha direito se continuasse na eventualidade de desemprego.

2 – O apoio previsto no número anterior não prejudica os direitos do beneficiário do subsídio de desemprego, nomeadamente os previstos da Secção I do Capítulo VII do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro.

Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Nota Justificativa:

- O estímulo à criação de emprego que neste momento se impõe não se basta com medidas punitivas nem sequer com incentivos fiscais que não tenham impacto direto e imediato na tesouraria das empresas.
- Os custos sociais e económicos do aumento da taxa de desemprego são elevadíssimos e o seu efeito é multiplicador.



- As empresas que precisem de reforçar a sua mão de obra devem ser incentivados a fazê-lo de modo estável, recorrendo fundamentalmente a quem se encontra desempregado e a beneficiar de subsídio de desemprego., com vista a reduzir os encargos da segurança social.
- A atribuição ao empregador que contrate nestas condições de um apoio, pago mensalmente, de valor correspondente ao valor do subsídio de desemprego remanescente a que o trabalhador teria direito, apesar de tornar efetiva uma despesa meramente potencial, assegura a receita das contribuições devidas, tornando mais sustentável a contagem do tempo de serviço na atribuição da pensão de reforma.
- O CDS propõe, portanto, que o empregador que contrate sem termo um desempregado a beneficiar do subsídio de desemprego há mais de 6 meses, receba mensalmente da Segurança Social um apoio de valor idêntico ao remanescente do subsídio de desemprego a que o beneficiário tinha direito se continuasse na eventualidade de desemprego.